



## **Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre**

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.4120001-03

---

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026**

**Altera a redação do artigo 272-A, 272-B, do *caput* do artigo 272-C e do artigo 272-D e acrescenta os §§ 1º ao 12 ao artigo 272-C e os artigos 272-E e 272-F à Resolução nº 30, de 17 de setembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem propor o seguinte Projeto de Resolução.

**Art. 1º** O artigo 272-A da Resolução nº 30, de 17 de setembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 272-A.** As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimo por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

**Art. 2º** O artigo 272-B da Resolução nº 30, de 17 de setembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 272-B.** As emendas impositivas devem ser apresentadas à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do projeto de lei do orçamento anual, a qual deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único** - A apresentação de emenda impositiva dependerá de plano de trabalho contendo descrição detalhada do objeto, metas e resultados esperados, justificativa do interesse público, estimativa de custo, cronograma de execução e demais elementos necessários à análise de viabilidade técnica.”



## **Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre**

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.4120001-03

---

---

**Art. 3º** O *caput* artigo 272-C da Resolução nº 30, de 17 de setembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 272-C.** As emendas parlamentares impositivas aprovadas possuem execução obrigatória pelo Poder Executivo, ressalvados os impedimentos técnicos, assim consideradas as situações de natureza técnica, jurídica, orçamentária ou operacional que inviabilizem, de forma objetiva e devidamente motivada, a execução da programação orçamentária aprovada.”

**Art. 4º** O artigo 272-D da Resolução nº 30, de 17 de setembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 272-D.** É vedada a destinação de recursos:

I – Para finalidade diversa do interesse público;

II – Para entidades impedidas de contratar com o Poder Público;

III – Para entidades cujos dirigentes possuam parentesco com o parlamentar autor da emenda, até o terceiro grau;

IV – Para objeto sem viabilidade técnica ou financeira;

V – Em desacordo com a legislação eleitoral, fiscal ou orçamentária.”

**Art. 5º** O artigo 272-C da Resolução nº 30, de 17 de setembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**“§ 1º** A caracterização do impedimento técnico dependerá de manifestação formal e individualizada do órgão competente do Poder Executivo, vedadas justificativas genéricas, abstratas ou desacompanhadas da respectiva fundamentação técnica.

**§ 2º** Constituem hipóteses objetivas de impedimento técnico:

I – Incompatibilidade da emenda com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual;

II – Óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;



## **Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre**

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.4120001-03

---

---

**III** – Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

**IV** - Ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

**V** – Não comprovação, por parte do Município, da capacidade de aportar recursos para o custeio, operação e manutenção do empreendimento;

**VI** – Não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

**VII** – Incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

**VIII** – Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

**IX** – Ausência de pertinência temática entre o objeto da emenda e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

**X** – Não apresentação de proposta e/ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

**XI** – Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta e/ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

**XII** – Desistência da proposta pelo proponente;

**XIII** – Reprovação da proposta e/ou do plano de trabalho;

**XIV** – Insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta e/ou plano de trabalho;

**XV** – Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;

**XVI** – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

**XVII** – Atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;



## **Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre**

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.4120001-03

---

---

**XVIII** - Impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência da insuficiência de dotação orçamentária disponível;

**XIX** – Não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

**XX** – Incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

**XXI** – Alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

**XXII** – Impossibilidade jurídica de celebração de convênio, termo de fomento, parceria ou instrumento congêneres com a entidade indicada, inclusive em razão:

a) De irregularidade fiscal ou jurídica;

b) De ausência de requisitos legais para recebimento de recursos públicos;

c) De vedação legal expressa;

**XXIII** – Outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 3º** Verificado possível impedimento técnico, o Poder Executivo deverá encaminhar comunicação formal à Câmara Municipal e ao autor da emenda, contendo:

I – Descrição detalhada do impedimento identificado;

II – Documentação técnica comprobatória;

III – Indicação expressa do fundamento legal ou técnico aplicável;

IV – Demonstração objetiva da impossibilidade de execução;

V – Informação acerca da possibilidade de saneamento ou remanejamento.

**§ 4º** A comunicação deverá ocorrer em prazo compatível com o calendário de execução orçamentária definido na legislação municipal.

**§ 5º** Recebida a comunicação de impedimento técnico, o Presidente da Câmara Municipal de imediato encaminhará a matéria à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que poderá:



## **Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre**

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.4120001-03

---

---

**I** – Solicitar informações complementares;

**II** – Requisitar manifestação técnica dos órgãos municipais;

**III** – Promover reunião técnica com representantes do Poder Executivo e o autor da emenda;

**IV** – Emitir parecer conclusivo sobre a caracterização ou não do impedimento técnico.

**§ 6º** A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da comunicação de impedimento técnico, emitirá parecer sobre a caracterização do impedimento técnico, assegurados:

**I** – Contraditório institucional;

**II** – Transparência dos atos;

**III** – Motivação expressa;

**IV** – Publicidade da decisão.

**§ 7º** O parecer que reconhecer impedimento técnico deverá indicar, sempre que possível:

**I** – As providências necessárias ao saneamento;

**II** – A possibilidade de remanejamento da programação;

**III** – Eventual execução parcial viável;

**IV** – Cronograma estimado para regularização.

**§ 8º** Na hipótese de a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento concluir pela não caracterização do impedimento técnico da emenda parlamentar impositiva, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo cópia do parecer para ciência e execução da emenda.

**§ 9º** A eventual impossibilidade superveniente de execução deverá ser formalmente demonstrada pelo Poder Executivo, mediante nova justificativa técnica devidamente fundamentada, observando-se o procedimento previsto no art. 272-C e seus parágrafos.

**§ 10** O não cumprimento injustificado da execução da emenda impositiva poderá ensejar apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável.



## **Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre**

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.4120001-03

---

---

**§ 11** As manifestações técnicas, pareceres e decisões relacionados às emendas impositivas deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

**§ 12** Aplicam-se subsidiariamente a este Capítulo os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, transparência, eficiência, planejamento, razoabilidade e cooperação institucional.”

**Art. 6º** A Resolução nº 30, de 17 de setembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, passa a vigorar acrescida do art. 272-E e 272-F:

“**Art. 272-E.** Em caso de impedimento técnico incidente sobre emenda impositiva de autoria de Vereador não reeleito ou falecido, poderá ser promovido ajuste técnico necessário à viabilização da execução da programação orçamentária, vedada alteração substancial da finalidade originalmente aprovada.

**§ 1º** O Poder Executivo comunicará formalmente o impedimento à bancada partidária do autor da emenda, quando existente, para manifestação quanto às medidas saneadoras cabíveis.

**§ 2º** As alterações limitar-se-ão:

I – À adequação técnica do objeto;

II – À correção de classificação orçamentária;

III – À indicação de órgão executor compatível;

IV – À substituição de entidade beneficiária da mesma área de atuação, quando juridicamente inviável a originalmente indicada.

**§ 3º** Na ausência de bancada partidária, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deliberará sobre as medidas saneadoras, preservada a finalidade da emenda originalmente aprovada.”

“**Art. 272-F.** As emendas parlamentares impositivas deverão observar mecanismos de rastreabilidade e transparência capazes de identificar integralmente a autoria da emenda, valor destinado, beneficiário, plano de trabalho, cronograma de execução, empenhos, liquidações, pagamentos e resultados alcançados.



## **Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre**

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.4120001-03

---

---

**§ 1º** O beneficiário dos recursos deverá prestar contas da aplicação dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

**§ 2º** As informações relativas à execução das emendas serão disponibilizadas em seção específica do Portal da Transparência da Câmara Municipal e do Poder Executivo.”

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 25 de maio de 2026.

**JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR**

Presidente da Mesa Diretora

**DIVA DE FÁTIMA ANTUNES LUCIANO**

Vice-Presidente da Mesa Diretor

**CAIO RODRIGO FERREIRA**

1º Secretário da Mesa Diretora

**BEATRIZ VAUVERDE**

2º Secretária da Mesa Diretora



## **Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre**

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.4120001-03

---

---

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução que promove adequações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre quanto ao regime jurídico das emendas parlamentares impositivas, especialmente no tocante ao percentual de execução obrigatória, à definição objetiva de impedimentos técnicos e ao procedimento institucional para sua análise.

A proposta possui dupla finalidade.

A primeira consiste em adequar o percentual das emendas parlamentares impositivas ao entendimento atualmente consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, fixando o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, observado o direcionamento mínimo à saúde pública.

A alteração também decorre de apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito do controle externo das contas municipais, quanto à necessidade de compatibilização da disciplina local das emendas impositivas com o modelo constitucional vigente e com a interpretação firmada pelo STF.

O ponto é relevante porque o regime das emendas impositivas não possui apenas dimensão orçamentária, mas igualmente constitucional e institucional. A adequada conformação do percentual busca preservar segurança jurídica, harmonia entre os Poderes e observância aos parâmetros constitucionais atualmente aplicáveis aos Municípios.

A segunda finalidade da proposta é conferir maior objetividade, transparência e segurança jurídica à análise dos chamados impedimentos técnicos à execução das emendas parlamentares.

A experiência institucional demonstra que a ausência de critérios normativos claros frequentemente produz controvérsias administrativas e dificuldades no exercício do controle externo, sobretudo quando justificativas genéricas acabam sendo utilizadas para afastar a execução de programações orçamentárias legitimamente aprovadas pelo Poder Legislativo.

O projeto enfrenta precisamente esse problema. Para tanto define hipóteses objetivas de impedimento técnico, exige motivação formal e individualizada, veda justificativas abstratas ou meramente políticas, estabelece procedimento de comunicação e saneamento, assegura



## **Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre**

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.4120001-03

---

---

transparência e publicidade dos atos e disciplina a situação excepcional de emendas de vereador falecido ou não reeleito.

A proposta procura equilibrar dois vetores igualmente relevantes no Estado Constitucional: de um lado, a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares legitimamente aprovadas; de outro, a necessidade de observância das limitações técnicas, jurídicas, fiscais e operacionais da Administração Pública.

Disso resulta um modelo normativo mais transparente, controlável e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, motivação e cooperação institucional.

Trata-se, portanto, de medida voltada ao fortalecimento da governança orçamentária, da segurança institucional e da conformidade do Município com as exigências contemporâneas do controle externo.

Campina do Monte Alegre, 25 de maio de 2026.

**JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR**  
Presidente da Mesa Diretora

**DIVA DE FÁTIMA ANTUNES LUCIANO**  
Vice-Presidente da Mesa Diretor

**CAIO RODRIGO FERREIRA**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**BEATRIZ VAUVERDE**  
2º Secretária da Mesa Diretora